PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.716, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei 3.175, de 28 de setembro de 2010.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.175, de 28 de setembro de 2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo contratar Plano de Saúde através de Processo Licitatório, para assistência médica, odontológica e laboratorial aos vereadores, servidores de cargos efetivos, comissionados, contratados e seus dependentes.

Art. 2º Os custos de manutenção do contrato mensal e as despesas de procedimentos médico-hospitalares utilizados serão custeados no percentual de até 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, ficando o percentual restante a cargo dos vereadores e servidores beneficiários do Plano.

Art. 3º Para fazer face às despesas advindas do presente Projeto de Lei, usar-se-á valores alocados junto à rubrica de nº 01020101.0103100012.010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 29 de maio de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL